valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

7.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art. 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.7 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, por razões de celeridade, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 do referido artigo.

8 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra-mencionado.

9 — Júri do concurso:

Presidente: Fausto Rocha Martins Correia, Director de Departamento;

Vogais efectivos: Francisco Miguel Pinto Mota, Técnico Superior e Maximino José Santos Ferreira, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Ângelo António Guerra Ferreira, Técnico Superior e Álvaro Mota, ambos Técnicos Superiores;

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.1 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório (o qual se encontra disponível no *site* www.cm-feira.pt), dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da Republica, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

11.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do art. 27.º e n.º 1, 2, 3 e 4 do art. 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-feira.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico com recibo de entrega da notificação ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

15 de Maio de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301804901

Aviso n.º 10073/2009

Contratação por tempo determinado de dois assistentes operacionais

1 — Para os devidos efeitos se torna púbico que, na sequência do meu despacho de 8 de Maio de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável, de dois assistentes operacionais para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos (a) e Divisão Financeira (b) designadamente:

a) Registo e controlo da assiduidade dos funcionários; elaboração de declarações, contratos, mapas de pessoal; efectuar o balanço social; arquivo de documentação e actualização de processos individuais e outras funções administrativas;

b) Atendimento presencial aos funcionários e Associações diversas no Armazém do Economato, com funções de recepção de requisições internas e satisfação dos pedidos com a correspondente entrega de material.

Controlo físico de *stock* de materiais e emissão de informações de quebra dos mesmos para a Secção de Aprovisionamento, via emissão de RQI.

Recepção e conferência de encomendas de diversos materiais no Armazém do Economato.

Controlo administrativo de pedidos e *stock*, com registo no programa de gestão de armazéns.

Elaboração de relatórios de contagem de *stock* intercalares e de inventário de final de ano.

O procedimento concursal destina-se à admissão de dois colaboradores para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Habilitações literárias: Candidatos habilitados com 12.º ano de escolaridade.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 29 de Janeiro de 2009.

6 — Métodos de selecção e critérios:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*);
Provas de Conhecimento Teórica Oral (*PCTO*)

(valorados de 0 a 20 valores).

6.1 — Avaliação curricular (*AC*), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = \mathrm{HL} \times 30\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 40\ \%],$$

se o candidato já desempenhou estas funções:

$$[AC = HL \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 10\ \%]$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

6.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

6.3 — A prova de conhecimento teórica oral (*PCTO*) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa:

Legislação:

a)

Lei n.º 58/2008, de 9/09 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Portaria 83-A/2009, de 22/01;
Lei 12-A/2008, de 27/02;
Lei 59/2008, de 11/09;

b)

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;
Lei das Finanças Locais 2/2007;
Lei 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

6.4 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = AC \times 40\ \% + EAC \times 35\ \% + PCTO \times 25\ \%$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
PCTO — Prova de Conhecimento Teórica Oral.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, caso existam mais de 100 candidatos admitidos, proceder-se-á à eliminação de um dos métodos de selecção — entrevista de avaliação das competências, sendo a fórmula da classificação final a seguinte:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (PCTO \times 50\ \%)$$

6.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

6.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal

7.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado

8 — Júri dos concursos:

a) Presidente: Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Cláudia Sofia Pereira Gonçalves, Técnico Superior e Maria Conceição Jesus Lourenço, Coordenador Técnico;
Vogais suplentes: Maria Elisabete Santos Quintal, Assistente Técnico e Ana Lúcia Baptista Conceição, Técnico Superior.
b) Presidente: António Manuel Conceição Alves, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Paulo Manuel Moreira Ferreira, Técnico Superior e José Santos Dias, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Alberto Fernando Valente Pereira, Assistente Técnico e Vera Lúcia Gomes Correia Leite, Técnico Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no *site* da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (www.cm-feira.pt), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da República, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

10.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-feira.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

15 de Maio de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela*.

301805299

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Edital n.º 531/2009

Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal de Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavorecidos aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 08 de Maio de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de Abril de 2009, cujo projecto foi submetido a apreciação pública dos munícipes pelo período de 30 dias, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 47, de 9 de Março de 2009, posteriormente publicado em aviso afixado nos Paços do Município, bem como em jornal local.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

Regulamento Municipal de Recuperação de Habitações Degradadas de Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Atendendo a que constitui uma competência das Câmaras Municipais a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5A/ 2002 de 11 de Janeiro, a Câmara, considerando que a existência de habitação condigna é um dos elementos essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, elaborou o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso ao apoio a conceder pela Câmara Municipal de São Roque do Pico, visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares comprovadamente mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à pequena reparação, ampliação e beneficiação de habitações degradadas, pertencentes a agregados familiares economicamente carenciados, residentes no Concelho de São Roque, de forma a criar as condições mínimas de habitabilidade.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Substituição de coberturas (madeira e ou telha), pinturas e rebocos;
b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
c) Ampliação da habitação;
d) Recuperação ou substituição de portas, janelas e pavimentos;
e) Remodelação de instalações eléctricas, de água e rede de esgotos.

3 — Os apoios são concedidos para a realização de obras:

a) Não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades.
b) Abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades cujos apoios se revelem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

4 — Os apoios a atribuir serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento e Grandes Opções do Plano, tendo como limite máximo, por cada candidatura aprovada, o valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).

5 — No caso de reforço de inscrição de verba orçamental para os apoios previstos no presente Regulamento, os processos pendentes serão novamente sujeitos a parecer técnico do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal, para determinação de prioridades.

6 — Os apoios serão concedidos em materiais de construção e utilização de maquinaria, bem como na elaboração de projectos de natureza técnica necessários ao licenciamento municipal.

7 — Em casos excepcionais de carência económica, devidamente justificados por relatório do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal, poderá ser concedido apoio abrangendo a mão-de-obra.

8 — Os apoios serão avaliados por ordem de entrada sem prejuízo no disposto do número seguinte.

9 — Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem situações de urgência ou grande carência no domínio da habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
b) Agregados familiares com menores em risco;
c) Agregados familiares que incluam idosos;
d) Agregados familiares que incluam crianças;
e) Habitações que apresentem deficiências construtivas consideradas muito graves;
f) Habitações que se encontrem destituídas de equipamentos hígio-sanitários.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.